

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade por ações, sob a denominação de AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nº 9.457/97 e nº 10.303/2001, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, conjunto 31, Itaim Bibi, CEP 04542-000 e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração de energia pertencente ao Estado, à União ou ao Município, prestar serviços técnicos de sua especialidade; (iii) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; (iv) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial; e (v) explorar a concessão do Serviço Público de Geração.

Artigo 4º - A Companhia vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 30.916.200,00 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil e duzentos reais), representado por 18.817.732 (dezoito milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e trinta e duas) ações nominativas, sendo 10.930.451 (dez milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, 1.955.755 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe A e 5.931.526 (cinco milhões, novecentos e trinta e um, quinhentos e vinte e seis) ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais “Classe A” prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais “Classe A”; e (ii) às ações preferenciais “Classe B”, prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais “Classe A”, sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Artigo 6º - Nas hipóteses de emissão de ações previstas no parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404/76 e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso respectivo, a ser feita nos jornais utilizados pela Companhia para realização das publicações legais.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado, observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital ao acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação destes serviços.

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social ou a lei assim exigir, observados os preceitos legais relativos à convocação e instalação.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer outro conselheiro ou, ainda, qualquer acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - O Secretário poderá emitir extratos e certidões das decisões assembleares.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reunião do órgão, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 3º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Artigo 12 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

a) pedido, deferido pelo Presidente;

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quórum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado.
- f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;
- g) Aprovar a contratação ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da companhia supere a 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido.
- h) Aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

- i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de suas controladas e coligadas.
- j) escolher e destituir os auditores independentes;
- k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de notas promissórias para distribuição pública e propor aos acionistas o lançamento de debêntures;
- m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- p) indicar um Diretor para exercer as funções de Diretor de Relações com Investidores; e
- q) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia e será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete), sendo 1 (um) designado Diretor-Presidente e os demais Diretores com a designação a ser aprovada pelo Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

do mandato, os Diretores permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores eleitos.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor-Presidente: (a) a administração geral da Companhia, e (b) cumprir e fazer cumprir as deliberações assembleares e do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Diretores, os mesmos deverão ser substituídos por um dos demais Diretores.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de qualquer dos Diretores, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 15 - Convocada por qualquer um de seus Diretores ou obedecendo ao calendário previamente aprovado, a Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Companhia o exigir, com a presença da maioria de seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por unanimidade dos presentes.

Artigo 16 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

- (i) aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Companhia, exceto aquelas cuja atribuição está reservada à competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (ii) aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competência;
- (iii) propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;
- (iv) autorizar a abertura e o encerramento de sucursais filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos em qualquer parte do território nacional; vilas ou distritos em qualquer parte do território nacional;

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

- (v) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- (vi) propor ao Conselho de Administração a distribuição dos resultados, inclusive de dividendos e de juros sobre o capital próprio;
- (vii) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte no endividamento total consolidado da companhia de até 15% do seu patrimônio líquido.

Artigo 17 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos de mandato, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo do mandato, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e a advogados para representar a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 18 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor e por um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituído nos termos do Artigo 17.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, com poderes e atribuições previstos em lei, será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e se instalará a pedido dos acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 20 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial da Companhia; b) demonstrativo

ESTATUTO SOCIAL DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

das mutações do patrimônio líquido; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 21 – Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da lei;
- b) da importância necessária para assegurar a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes nos últimos balanços anuais, ou, ainda, distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, nos termos do art. 204, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 22 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, com base na legislação vigente.